



## **DECISÃO CRO-SE Nº 01/2024**

Dispõe sobre a concessão de diárias, jetons, auxílio embarque/desembarque, auxílio representação, gratificação especial, critérios para emissão de passagens aéreas, dá outras providências e revoga a Decisão CRO-SE 01/2023.

A Diretoria do Conselho Regional de Odontologia de Sergipe, *ad referendum* do Plenário,

Considerando que o Conselho Regional de Odontologia de Sergipe é uma Autarquia Federal, criada por lei, tendo por finalidade a supervisão da ética profissional em todo Estado, cabendo-lhe zelar e trabalhar pelo perfeito desempenho ético da Odontologia e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exercem legalmente, além de acompanhar o desenvolvimento e seus reflexos no campo cultural e técnico-científico;

Considerando a vinculação legal entre os Conselhos de Odontologia e órgãos das demais esferas e níveis governamentais da Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, com entidades científicas e educacionais no âmbito nacional;

Considerando a necessidade de assegurar aos conselheiros e funcionários deste regional, condições adequadas para o desenvolvimento de suas competências;

Considerando que a Lei Federal nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, expressamente autoriza os Conselhos de fiscalização de profissões a normatizar a concessão de diárias, jetons e auxílios de representação;

Considerando o que dispõe o artigo 58, da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como o Decreto nº 5.992, de 12 de dezembro de 2006;

Considerando as recomendações do Tribunal de Contas da União, exaradas no âmbito da TC 011.185/2015-5 (Apenso: TC 046.313/2012-5), de 15 de julho de 2016;

Considerando o que dispõe a Decisão CFO-25/2023;

Considerando a adoção de normas que privilegiem ainda maior aproveitamento dos atos administrativos e dos recursos com base em prerrogativa pública; e,



Considerando a racionalização de dinheiros obtidos junto à coletividade e dos procedimentos complementares visando o interesse público e economicidade dos atos de gestão.

**DECIDE:**

**Art. 1º.** O deslocamento a serviço, de conselheiros, membros de comissões e representações, assessores, convidados e funcionários do Conselho Regional de Odontologia de Sergipe (CRO-SE), se regula pelos preceitos estabelecidos na presente decisão.

**Art. 2º.** Será considerado deslocamento a serviço o afastamento do beneficiário do seu domicílio até a localidade onde se desenvolverão as atividades de interesse do Conselho Regional de Odontologia de Sergipe.

§ 1º. O deslocamento ficará condicionada a autorização prévia por um dos integrantes da diretoria do Conselho Regional de Odontologia de Sergipe, dirigida à gerência geral ou encarregada pela gestão de viagens e concessão de diárias.

§ 2º. A aprovação de que trata o § 1º deste artigo poderá ser feita por meio de mensagem eletrônica, enviada por e-mail institucional, com cópia aberta para o integrante da diretoria que tenha autorizado o deslocamento, a qual, depois de impressa, deve ser juntada ao processo.

**Art. 3º.** A diária tem por finalidade cobrir despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento urbano.

§ 1º. A diária será devida por dia de afastamento do domicílio, até a data do retorno, devendo ser considerado, para o retorno, o horário de chegada no domicílio de origem do beneficiário.

§ 2º. Quando a atividade não demandar o pernoite, como também, no dia de retorno, o beneficiário fará jus ao correspondente a meia-diária, inclusive nas atividades e diligências de fiscalização.

**Art. 4º.** Sem prejuízo da concessão de diária de que trata o artigo 3º, da presente Decisão, farão jus ao auxílio embarque/desembarque, conselheiros, membros de comissões e representações, assessores, convidados e funcionários.

§ 1º. O auxílio embarque/desembarque de que trata o caput deste artigo, corresponde ao trânsito do **beneficiário**, da residência ao local de embarque, do local de desembarque ao hotel ou local das atividades e vice-versa.

§ 2º. Será pago, apenas, um auxílio embarque/desembarque em cada deslocamento, mesmo quando os destinos forem diversos.





§ 3º. A importância devida ao auxílio embarque/desembarque corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor da maior diária vigente, conforme anexo I.

**Art. 5º.** A autorização para emissão do bilhete, quando se tratar de passagem aérea, deverá levar em consideração o horário e o período da participação do servidor no evento, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva, preferencialmente que antecedam em no mínimo 3 (três) horas o início previsto dos trabalhos ou evento.

**Art. 6º.** A aquisição de bilhetes de passagens aéreas observará, preferencialmente, os seguintes critérios:

- a) requerimento do proponente e autorização do responsável, respectivamente;
- b) marcação, preferencialmente, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, quando isso não ocorrer, deverá haver justificativa expressa e clara que fundamente a necessidade, visto tratar-se de exceção;
- c) prioritariamente os voos com percursos de menor duração, evitando-se, sempre que possível, trechos com escalas e conexões;
- d) quando não houver outra possibilidade, existindo escalas e/ou conexões, o período compreendido entre elas não poderá superar a 3 (três horas); e,
- e) embarque e o desembarque devem estar previstos para o período entre 7 (sete) e (21) vinte e uma horas, salvo a inexistência de voos que atendam esses horários e/ou cidades.

**Art. 7º.** Não são autorizadas quaisquer alterações de percurso, data ou horário de deslocamento, ressalvada condição imprevisível, devidamente justificada, de forma completa, fundamentada e efetivamente clara.

**Art. 8º.** Poderá ser admitida, excepcionalmente, mediante a solicitação formal do beneficiário, a utilização de veículo *terceirizado* ou *indenização* por deslocamento em veículo próprio, considerando a inexistência de serviço aéreo na localidade e, subsidiariamente, acaso se apresente a medida, meio mais econômico aos cofres da Autarquia.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas no caput deste artigo, nas realizações de atividades, representações e diligências, o valor correspondente ao quilômetro rodado encontra-se disciplinado no anexo I desta decisão.

**Art. 9º.** Será permitido o pagamento de jeton ao conselheiro efetivo ou suplente e membro de Câmara de Instrução Processual que seja convocado para participar de reuniões de processos éticos na sede do CRO-SE.

§ 1º. O jeton será pago mensalmente desde que seja comprovada a participação do convocado.

**Art. 10º.** Os valores correspondentes a diária, auxílio embarque/*desembarque*, jeton e auxílio representação são aqueles fixados no Anexo I da presente Decisão, os quais deverão ser aprovados pelo plenário, em submissão aos termos contidos no Regimento Interno do Conselho Regional de Odontologia de Sergipe.

**Art. 11º.** O auxílio de representação não poderá ser cumulado com outra categoria indenizatória e será concedido quando convocado/designado conselheiro efetivo ou suplente, membros de comissões, de representações e convidados para realização de atividades, representação e diligência na localidade de sua residência, para exercerem atividades de interesse do Sistema CFO/CROs.

**Art. 12º.** Os pagamentos relativos à concessão de diárias, auxílio embarque/*desembarque* e deslocamentos terrestres, deverão ser realizados, preferencialmente, 48 (quarenta e oito) horas antes do efetivo deslocamento.

Parágrafo único. Nos casos de concessão de diárias para desenvolvimento de atividades intermunicipais, inclusive de fiscalização, o pagamento poderá ser feito no dia de início da ação, considerando o planejamento semanal das atividades a serem executadas.

**Art. 13º.** A prestação de contas da concessão de diárias deverá ser realizada em até 48 (quarenta e oito) horas a partir da realização do evento, encaminhada para o e-mail institucional da gerência geral ou encarregada pela gestão de viagens e concessão de diárias, observando necessariamente a apresentação do relatório de viagens, bem como de cópias de cartões de embarque ou declaração fornecida pela companhia aérea e descrição dos trabalhos realizados, consignando dias e horários.

**Art. 14º.** Recebida a diária (ou outro benefício) e não realizada a viagem, ou quando cumprida parcialmente a atividade, deverá o beneficiário proceder a devolução do valor devido ao Conselho Regional de Odontologia, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados do retorno ou interrupção do deslocamento.

**Art. 15º.** A ausência de quaisquer documentos disciplinados nesta Decisão impedirá a autorização de concessões de qualquer natureza. Para atendimento às faltas, deverá a gerente geral ou encarregada pela gestão de viagens e concessão de diárias, proceder medidas de saneamento do quadro, submetendo o processo de concessão à apreciação da diretoria do Conselho Regional de Odontologia de Sergipe.

**Art. 16º.** O processo de concessão de benefício que inobservar quaisquer dos preceitos contidos na presente Decisão será considerado irregular e sujeita àqueles que derem causa, seja beneficiário, seja interveniente no processo, às sanções previstas na legislação.





**Art. 17º.** Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria do Conselho Regional de Odontologia de Sergipe.

**Art. 18º.** Revogadas todas as disposições contrárias, em especial que trate sobre concessão de diárias, jetons, auxílios de representação e emissão de passagens aéreas.

**Art. 19º.** Os valores estabelecidos no anexo I desta Decisão, estão dentro dos parâmetros mínimos estabelecidos no artigo 18 da Decisão CFO-25, de 05/09/2023.

**Art. 20º.** Fica revogada a Decisão CRO-SE 01/2023.

**Art. 21º.** Esta decisão entra em vigor nesta data.

Aracaju (SE), 06 de maio de 2024.

ANNA TEREZA AZEVEDO DE  
ANDRADE LIMA:53339339520

Assinado de forma digital por  
ANNA TEREZA AZEVEDO DE  
ANDRADE LIMA:53339339520

**Anna Tereza Azevedo de Andrade Lima, CD**  
**Presidente**

VALERIA MOTA  
QUINTELA:6538462  
8553

Assinado de forma digital  
por VALERIA MOTA  
QUINTELA:65384628553

**Valéria Mota Quintela, CD**  
**Secretária**



DECISÃO CRO-SE – 01/2024

**ANEXO I**

CATEGORIA	DIÁRIAS R\$	AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO/ JETON/ INDENIZAÇÃO R\$
Conselheiros, membros de comissão e convidados em atividade interestadual (artigo 3º).	800,00	
Conselheiros, membros de comissão e convidados em atividade intermunicipal (artigo 3º).	500,00	
Funcionário do CRO e Assesores em atividade interestadual (artigo 3º).	519,00	
Funcionário do CRO e Assesores em atividade intermunicipal (artigo 3º).	150,00	
Auxílio embarque e desembarque (artigo 4º):	400,00	
Indenização por KM rodado (Artigo 8º)		1,50
Jeton 30% do valor da diária (Artigo 9º)		240,00
Auxílio Representação conselheiros, membros de comissões, de representações e convidados no município de sua residência (Artigo 10º).		240,00

Aracaju (SE), 06 de maio de 2024.

ANNA TEREZA AZEVEDO  
DE ANDRADE  
LIMA:53339339520Assinado de forma digital por  
ANNA TEREZA AZEVEDO DE  
ANDRADE LIMA:53339339520Anna Tereza Azevedo de Andrade Lima, CD  
PresidenteVALERIA MOTA  
QUINTELA:6538  
4628553Assinado de forma digital  
por VALERIA MOTA  
QUINTELA:65384628553Valéria Mota Quintela, CD  
SecretáriaRua Vila Cristina, 589 – São José  
Cep 49015-000 - Aracaju/SE  
Fone: (79) 3214- 3404/98115-4395E-mails: [gerencia@crose.org.br](mailto:gerencia@crose.org.br) / [secretaria2@crose.org.br](mailto:secretaria2@crose.org.br)  
Site: [www.crose.org.br](http://www.crose.org.br)

## ANEXO II

FORMULARIO PARA CONCESSÃO DE DIÁRIAS, JETONS, AUXÍLIO EMBARQUE/DESEMBARQUE, AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO E EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS				
<b>DADOS DO REQUISITANTE</b>				
NOME:		MATRICULA:		
CARGO:	LOTAÇÃO:	TELEFONE/RAMAL:		
<b>DADOS DO VIAJANTE</b>				
NOME COMPLETO/E-MAIL:			CPF:	
VÍNCULO: ( ) CONSELHEIRO REGIONAL ( ) ASSESSOR ( ) MEMBRO DE COMISSÃO ( ) FUNCIONÁRIO ( ) MEMBRO DE REPRESENTAÇÃO ( ) CONVIDADO			TELEFONE/RAMAL: ( )	
BANCO/AGÊNCIA/CONTA CORRENTE:				
<b>DADOS DO EVENTO/MISSÃO</b>				
EVENTO/MISSÃO:				
CIDADE DE REALIZAÇÃO DO EVENTO/MISSÃO:				
DATA E HORA DE INÍCIO:		DATA E HORA DE ENCERRAMENTO:		
FINALIDADE:				
MEIO DE TRANSPORTE:				
1) Quando o afastamento iniciar na sexta-feira ou incluir sábado, domingo ou feriado, contará com autorização e justificada expressa, abrangente e clara.				
2) Apenas será admitido meio de transporte terrestre, excepcionalmente.				
3) Quando do recebimento de qualquer quantia e da não realização de viagens, missão institucional ou evento, estes que contemplem qualquer um dos valores estabelecidos nesta norma, o beneficiário deverá proceder sua devolução integral, nos termos do artigo 14, da presente Decisão.				
PERCURSO (somente na hipótese de utilização de transporte aéreo)				
TRECHO	DATA	HORA	VOO	COMPANHIA
<b>OBJETOS DA SOLICITAÇÃO DE CONCESSÃO</b>				
( ) DIÁRIAS ( ) JETONS ( ) AUX. EMB./DESEMB. ( ) AUX. REPRESENTAÇÃO e ( ) PASSAGENS AÉREAS				
<b>EQUIVALÊNCIA DA DIÁRIA PROPORCIONAL</b>				
INDICAR A DIÁRIA EQUIVALENTE:				
GERÊNCIA GERAL/GESTÃO DE VIAGENS E CONCESSÃO DE DIÁRIAS:				

Rua Vila Cristina, 589 – São José

Cep 49015-000 - Aracaju/SE

Fone: (79) 3214-3404/98115-4395

E-mails: [gerencia@crose.org.br](mailto:gerencia@crose.org.br)/[secretaria2@crose.org.br](mailto:secretaria2@crose.org.br)Site: [www.crose.org.br](http://www.crose.org.br)



**ANEXO III**

Relatório de Solicitação de Diárias, Jetons, Auxílio Embarque/Desembarque, Auxílio Representação e Emissão de Passagens Aéreas

SOLICITAÇÃO/CONVOCAÇÃO		VÍNCULO	
<input type="checkbox"/> DIARIA		<input type="checkbox"/> CONSELHEIRO	
<input type="checkbox"/> JETON		<input type="checkbox"/> MEMBRO DE COMISSÃO	
<input type="checkbox"/> AUXILIO DE EMB./DESEMB.		<input type="checkbox"/> MEMBRO DE REPRESENTAÇÃO	
<input type="checkbox"/> AUXILIO REPRESENTAÇÃO		<input type="checkbox"/> FUNCIONÁRIO/ASSESSOR	
<input type="checkbox"/> EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS		<input type="checkbox"/> CONVIDADO	
SOLICITANTE:		CARGO/FUNÇÃO:	
BENEFICIÁRIO	DESTINO	DATA	QUANTIDADE
EVENTO/OBJETIVO DA VIAGEM:			
<p>Fundamentos Normativos/legais            Decisão CRO-SE 01/2024 (que autoriza o CRO-SE efetuar pagamento 48 horas)            Quando do recebimento de qualquer quantia e da não realização de viagens, missão institucional ou evento, estes que contemplem qualquer um dos valores estabelecidos nesta norma, o beneficiário deverá proceder sua devolução integral, nos termos do artigo 14, da presente Decisão.</p>			

Aracaju, / /

ASSINATURA DO VIAJANTE

ASSINATURA DA GERÊNCIA GERAL/GESTÃO DE VIAGENS E CONCESSÃO DE DIÁRIAS



## ANEXO IV

FORMULARIO PARA SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS COM FINALIDADE DE FISCALIZAÇÃO				
<b>DADOS DO REQUISITANTE</b>				
NOME:		LOTAÇÃO:		
CARGO:		TELEFONE/RAMAL:		
<b>DADOS DO VIAJANTE</b>				
NOME COMPLETO:			CPF:	
CARGO:		FINALIDADE: <i>Fiscalização</i>		
BANCO/AGÊNCIA/CONTA CORRENTE:			CHAVE PIX:	
MEIO DE TRANSPORTE: Terrestre				

DATA	MUNICÍPIO	TIPO DE DEMANDA	QTDE DIÁRIAS	R\$
<b>TOTAL</b>				

\_\_\_\_\_  
Requisitante

\_\_\_\_\_  
Membro da Diretoria

## ANEXO V

FORMULÁRIO PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO	
EVENTO:	
LOCAL DE REALIZAÇÃO:	
DATA:	HORÁRIO:
FINALIDADE:	

CONSELHEIRO/COMISSÃO/CÂMARA TÉCNICA	
Conselho Regional de Odontologia de Sergipe	
MEMBROS PRESENTES NO EVENTO	Nº CRO-SE

PROGRAMAÇÃO/ PALESTRANTES
Tema:
Palestrante:
Horário:
Fundamentos Normativos/legais Decisão CRO-SE 01/2024 O auxílio representação será pago por dia do evento aos membros que estavam presentes. Anexar cópia da lista de presença

---

 Requisitante

---

 Membro da Diretoria